

Enc: Ofício nº 127.2019-2ªCD-decisão do Proc.058.2019-2ªCD

Presidencia

qua 26/06/2019 16:07

Para: AD Itaboraí <itaboraicontato@gmail.com>;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: quarta-feira, 26 de junho de 2019 15:55

Para: Presidencia

Assunto: Enc: Ofício nº 127.2019-2ªCD-decisão do Proc.058.2019-2ªCD

De: Claudia Mercuri

Enviado: quarta-feira, 26 de junho de 2019 10:13

Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Sc Administrativo; Sc Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro

Assunto: Ofício nº 127.2019-2ªCD-decisão do Proc.058.2019-2ªCD

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Para: Federação Catarinense de Futebol

Rio, 26.06.2019

Ofício Nº 127/2019– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 25 de junho de 2019 , decidiu:

PROCESSO Nº 058/2019 –Jogo: A.D. Itaboraí (RJ) X Hercílio Luz F.C. (SC) – categoria profissional, realizado em 26 de maio de 2019 – Campeonato Brasileiro –Série D. Denunciados: Henrique Viana Ribamar, treinador de goleiros da Associação Desportiva Itaboraí, incurso nos Arts. 258 (por duas vezes) e 258-B, ambos do CBJD; José Luiz dos Santos Junior, atleta da Associação Desportiva Itaboraí,

incurso no Art. 254 do CBJD; José Josenildo Marques de Araujo Junior, atleta do Hercílio Luz Futebol Clube, incurso no Art. 254 do CBJD. AUDITOR RELATOR: DR.FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 04 partidas o treinador de goleiros Henrique Viana Ribamar, da Associação Desportiva Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000 Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stj@cbf.com.br 4

Itaboraí, sendo 02 partidas, por infração ao Art. 258 (por duas vezes) e 02 partidas, por infração ao Art. 258-B do CBJD; por maioria de votos, suspender por 01 partida José Luiz dos Santos Junior, atleta da Associação Desportiva Itaboraí, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía e, suspender por 01 partida José Josenildo Marques de Araujo Junior, atleta do Hercílio Luz Futebol Clube, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Marcelo Vieira que o absolvía.”

AD Itaborai –não apresentou defesa

Hercilio Luz FC–apresentou defesa escrita e prova de DVD.

Atenciosamente.

Cláudia Mercuri

Secretária da 2ª CD

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO



Cláudia Mercuri

Analista Administrativo

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente

26/6/19

Ofício: 127/2ª CD